



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.084 de 13 de novembro de 1.995

Autoriza o Executivo Municipal à receber em doação uma área de terras de 3.439,00 metros quadrados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Santa Cruz da Conceição, autorizado à receber em doação, do Sr. JOSÉ MARCHIORI, uma área de terras composta de 3.439,00 metros quadrados, situada neste município de Santa Cruz da Conceição/SP, no Sítio Saxonia, tendo as seguintes medidas e confrontações, conforme planta e memorial descritivo que passam a fazer parte integrantes desta Lei, a saber:-

" A gleba 1, a desmembrar do Sítio Saxonia, com área de 3.439,00 metros quadrados, ou seja, 0,3439 hectares de terras, situado neste município de Santa Cruz da Conceição, comarca de Leme, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição perimetria, azimutes, distâncias e confrontações:- Conforme demonstrado em planta anexa, tem inicio no ponto 2, do caminhamento geral, cravado à margem da Estrada Municipal do Bairro Areal e a área remanescente; daí, Az. 201°06'07" e distância de 45,43 metros vai ao ponto 3, confrontando até ali com a Estrada Municipal do Areal; daí, Az. 288°39'24" e distância de 88,70 metros vai ao ponto "A", daí, Az. 240°38'47" e distância de 33,40 metros vai ao ponto "B", daí, Az. 100°42'10" e distância de 88,00 metros vai ao ponto 2, onde teve inicio a descrição, confrontação até ali com a área remanescente, encerrando assim a descrição."

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ N° 970 - TELEFONE: (0195) 67-1320 - FAX: (0195) 67-1340 - CEP 13.620-000

Jo. /.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Obriga-se o município a executar os levantamentos planimétricos, divisão de glebas, a competente retificação de área no registro público em nome do Doador, e ainda, a executar a abertura de uma nova entrada na respectiva propriedade, e a fornecer uma tomada de água, com hidrometro industrial, com um consumo máximo por mês na ordem de 150 metros cúbicos.

Parágrafo Único - Se o consumo de água ultrapassar o previsto neste artigo, ficará o Doador obrigado a efetuar o pagamento somente da diferença apurada.

Artigo 3º - Para efeitos legais, ficam estimados em R\$ 3.000,00 - (Três Mil Reais) -, os valores tanto da área a ser doada como os serviços a que se obriga a municipalidade.

Artigo 4º - As despesas com as lavraturas das escrituras públicas definitivas correrão por conta exclusiva da donatária.

Parágrafo Único - Esta Lei deverá ser transcrita integralmente nas escrituras públicas definitivas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário por Decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de outubro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 13 de novembro de 1.995

LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.

LISETE C. GANÉO KINOCK
Chefe de Gabinete